



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 129/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME**, situada à Avenida das Patativas, nº 391 - Núcleo Habitacional Professor Wilson Augusto Bispo - Pirajuí - SP (16605-140), inscrita no C.N.P.J sob nº 35.263.905/0001-39, aqui representada pelo Sr. **PAULO HENRIQUE LUCIANO**, empresário, portador do RG nº 41928907, CPF nº 347.132.668-50, residente e domiciliado à Avenidas das Patativas, nº 391 - Núcleo Habitacional Professor Wilson Augusto Bispo - Pirajuí - SP (16605-140), nascido em 30/01/1987, sócio-administrador da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 016/2021, Processo nº 66503/2021, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para fins de aquisição de móveis para uso na Creche Capitão Bráz.

| ITEM | QTDE | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | MARCA |
|------|------|------|--|----------------|---------------|--------|
| 1 | 10 | Peça | Armário de aço com 2 portas: Medidas aproximadas: 2007mm x 900mm x 400mm; Estrutura em aço chapas #26 e #24 (0,45mm e 0,60mm); 2 portas com 4 reforços cada; 1 prateleira fixa e 3 reguláveis a cada 50mm; Capacidade por prateleira 20kg; Itens de Série: Puxador estampado na frente da porta com perfil em PVC; Dobradiças externas; Fechadura cilíndrica do tipo Yale com 2 chaves com travamento da porta na prateleira fixa central; Acompanha kit pé regulável; Pintura eletrostática a pó (tinta híbrida) em todas as cores; Cor : Cinza Cristal; om as portas Cinza Cristal | R\$ 1.105,00 | R\$ 11.050,00 | EDE PA |

DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado Municipal, localizado à Rua Frutuoso Pereira

PAULO Henrique Luciano
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MOVEIS:352 DE 6390500013
9 3905000139



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 129/2021

de Moraes, s/nº - Bairro Bico do Pato – Cajati – SP, de segunda a sexta-feira das 13:30 às 17:00 horas.

Os materiais deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do pedido de compra/empenho enviado por email pela Divisão de Compras e Licitações.

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, sendo 15 dias úteis para a entrega dos materiais e demais dias para o pagamento.

A contratada deverá Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total do lote ora contratado é de **R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários ao fornecimento, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Contratante.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 4.4.90.52 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs:

Departamento de Educação e Cultura

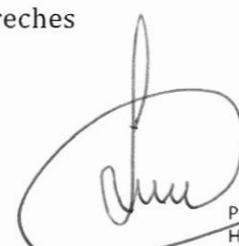
Unidades: Divisão de Educação

12.365.0019.2038 - Manutenção da Seção de Educação Infantil e

12.365.0019.2039 – Manutenção da Seção de Educação Infantil - Creches

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO



PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MOVEIS:352 DE 639050001 39
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MOVEIS:352 DE 639050001 39



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 129/2021

Os pagamentos serão efetuados pela Seção de Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati - SP mediante depósito bancário em Conta Corrente da Contratada.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são as aqui mencionadas além das estabelecidas no item 18 do Edital.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Estar apta a executar os fornecimentos contratados, imediatamente após a assinatura do Contrato firmado pelas partes (contratante e contratada).

Realizar a substituição dos produtos, quando os mesmos não estiverem em conformidade com a solicitação, ou ainda apresentar defeitos, erros, falhas ou imperfeições, apontadas pela contratante, decorrente de culpa da contratada, quer seja por emprego de mão de obra, imperícia, ou emprego inadequado das peças, sem que tal fato possa ser imputado para justificar cobrança adicional, mesmo que tais necessidades ocorram após o recebimento do equipamento desde que dentro do prazo de garantia.

Quando da necessidade da realização de substituição do produto, este deverá ser realizado dentro de um prazo não superior ao prazo previsto inicialmente, ou seja 05 dias contados da notificação.

Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação em perfeita compatibilidade com as obrigações assumidas.

Permitir e assegurar que a Contratante realize inspeções e fiscalizações quando julgar necessário, sem que tenha a necessidade de tratativas prévias com a contratada, porém, em nenhuma hipótese a não ocorrência de inspeção ou fiscalização por parte da contratante eximirá a contratada de suas responsabilidades.

Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

Responder por danos ou desaparecimento de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto, a Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.


PAULO HENRIQUE
LUCIANO COMERCIO
DE
MOVEIS:352639050001
39
Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
LUCIANO COMERCIO DE
MOVEIS:35263905000139



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 129/2021

Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com os fornecimentos efetuados ou a serem efetuados.

Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus para contratante.

Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital, em especial no que se refere às medidas e descrição dos kits a serem fornecidos.

Efetuar a entrega no prazo estipulado no Termo de Referência (Anexo I) do edital, contados a partir da assinatura do contrato.

Prestar garantia dos móveis por prazo não inferior ao do fabricante.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos efetuados pela CONTRATADA.

Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos fornecimentos contratados.

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos efetuados pela CONTRATADA.

Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Nona - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O recebimento dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de referência e no edital para a aceitação definitiva;

O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos produtos;



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 129/2021

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração Municipal.

A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está fornecendo corretamente os equipamentos, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

O responsável pela fiscalização do presente contrato será o Departamento de Educação e Cultura, na pessoa da Servidora MARIA CLÁUDIA BRONDANI RABELLO, conforme Portaria 1553 de 06/12/2021.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS.

Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.429/1992, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Atentar contra os princípios da Administração Pública.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 129/2021

- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação;
- c) Atraso superior a 10 (dez) dias até 20 (vinte) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% calculada sobre o valor da obrigação.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguineidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - ANEXO XI).

As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguineidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias a apuração de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 129/2021

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e SICAF.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou Extrajudicial ou suspensão pela autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – RESPONSABILIDADES PATRONAIS DO CONTRATO

Serão de total responsabilidade da contratada as despesas referentes à custa com os funcionários, ou seja, salários, impostos, ações trabalhistas ou previdenciárias.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 129/2021

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 06 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE
LUCIANO COMERCIO DE
MOVEIS:35263905000139

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE LUCIANO
COMERCIO DE
MOVEIS:35263905000139

PAULO HENRIQUE LUCIANO
Paulo Henrique Luciano Comércio de Móveis - ME



LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati - SP

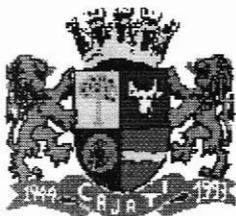
Testemunhas:



Dirney de Pontes
RG nº 28.853.759-2



Maria Cláudia dos S. Domingues
RG nº 25.608.969-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
CONTRATADO: PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME
CONTRATO Nº 129/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato para fins de aquisição de móveis para uso na Creche Capitão Bráz.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Cirineu Silas Bitencourt- OAB/SP 160.365

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 06 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE
LUCIANO COMERCIO
DE
MOVEIS:3526390500
0139

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
LUCIANO COMERCIO DE
MOVEIS:35263905000139
Dados: 2022.01.05
14:59:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Cargo: Diretora do Departamento de Educação e Cultura
CPF: 088.962.398-85 RG: 18.504.089-X
Data de Nascimento: 05/03/1967
Endereço residencial: Vila Industria Serrana, 96, Centro - Cajati/SP (11.950-000)
E-mail institucional: educacao@cajati.sp.gov.br
E-mail pessoal: claudiabrondani41@hotmail.com
Telefone(s): (13) 3854-1237 - (13) 99617-4270

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA
Cargo: Prefeito
CPF: 087.424.528-13 RG: 19.383.147-8
Data de Nascimento: 18/01/1967
Endereço residencial completo: Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45, Apto 11, Centro - Cajati/SP (11950-000)
E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br
E-mail pessoal: lhenriquekoga@gmail.com
Telefone(s): (13) 98111-6641

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: PAULO HENRIQUE LUCIANO
Cargo: Administrador da Empresa
CPF: 347.132.668-50 RG: 41928907
Data de Nascimento: 30/01/1987
Endereço residencial completo: Avenida das Patativas, nº391 - Núcleo Habitacional Professor Wilson Augusto Bispo - Pirajuí/SP (16605-140)
E-mail institucional: pontocertophl@gmail.com
E-mail pessoal: pontocertophl@gmail.com
Telefone(s): (14) 99906-9609

Assinatura: PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MOVEIS:35263905000139
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MOVEIS:35263905000139
Dados: 2022.01.05 14:59:26 -03'00'